



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 6º, inciso XXIII, da Lei n.º 14.133/2021)

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as diretrizes e especificações técnicas para a contratação de serviços, aquisição de bens ou execução de obras, conforme a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n.º 14.133/2021).

1.2. É o documento necessário para a contratação de bens e serviços que deve conter os parâmetros e elementos descritivos previamente estabelecidos em legislação pertinente, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação.

2. DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “a” e “i”)

2.1. A presente contratação visa à **Contratação de empresa especializada para a execução de urbanização de calçadas em diversas ruas do Município de Borrazópolis com área de 24.942,13 m², contendo: serviços preliminares e administração de obra; revestimento de paredes e pisos, impermeabilizações, pinturas e argamasas; pavimentação e calçamento, paisagismo e equipamentos externos, conforme Termo de Convênio n.º 907/2026 - SECID - SAM 77 - PARANACIDADE**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote 01 - (Participação de ampla concorrência)

Contratação de empresa especializada para a execução de urbanização de calçadas em diversas ruas do Município de Borrazópolis com área de 24.942,13 m², contendo: serviços preliminares e administração de obra; revestimento de paredes e pisos, impermeabilizações, pinturas e argamasas; pavimentação e calçamento, paisagismo e equipamentos externos, conforme Termo de Convênio n.º 907/2026 - SECID - SAM 77 - PARANACIDADE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

Item	Descritivo	Valor Total
01	Execução de urbanização de calçadas em diversas ruas do Município de Borrazópolis com área de 24.942,13 m², contendo: serviços preliminares e administração de obra; revestimento de paredes e pisos, impermeabilizações, pinturas e argamasas; pavimentação e calçamento, paisagismo e equipamentos externos, conforme Termo de Convênio n.º 907/2026 - SECID - SAM 77 - PARANACIDADE, de acordo com as especificações, prazos e valores contidos no projeto básico (memorial descritivo - especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, projeto arquitetônico e complementares).	R\$ 4.467.319,73
Total		R\$ 4.467.319,73

2.2. Valor total da contratação **R\$ 4.467.319,73 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, trezentos e dezenove reais e setenta e três centavos).**

2.3. Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos, tributos, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da empresa direta ou indiretamente.

2.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, dada a natureza geral de seu objeto, uma vez que traz padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

2.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme o Decreto Municipal n.º 26/2025.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, “b”)

3.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Documento de Formação de Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”)

4.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Dos elementos/serviços que compõem o objeto:



Do ciclo de vida do objeto

4.2. O ciclo de vida do objeto compreende todas as etapas relacionadas à implantação, utilização, conservação, manutenção e eventual recuperação das calçadas objeto da contratação, devendo a solução ser analisada não apenas sob a perspectiva da execução inicial da obra, mas também considerando sua funcionalidade, durabilidade, desempenho e capacidade de atendimento às necessidades dos usuários ao longo do tempo. Nesse sentido, a adequada definição dos materiais, métodos construtivos, especificações técnicas e critérios de execução constitui elemento fundamental para assegurar que a infraestrutura implantada mantenha condições satisfatórias de uso durante sua vida útil.

4.3. Na etapa inicial do ciclo de vida, encontram-se compreendidos o planejamento executivo, a organização das frentes de trabalho, a preparação dos locais, os serviços preliminares e todas as providências necessárias para possibilitar a correta implantação das calçadas. Essa fase deverá observar as condições físicas existentes em cada trecho, os níveis, alinhamentos, acessos, interferências e demais particularidades que possam influenciar na execução, evitando soluções improvisadas ou incompatíveis com as características reais do local.

4.4. A fase de execução constitui etapa determinante para o desempenho futuro do objeto, uma vez que a qualidade dos serviços realizados interfere diretamente na resistência, estabilidade, regularidade e durabilidade das calçadas. A adequada preparação das bases, aplicação dos materiais, execução dos revestimentos, pavimentações, acabamentos, juntas, inclinações e demais elementos previstos deverá ser rigorosamente observada, de forma a evitar manifestações precoces de patologias construtivas, como fissuras, recalques, desprendimentos, desnivelamentos ou perda de funcionalidade.

4.5. A escolha e aplicação dos materiais deverão considerar sua compatibilidade com a finalidade da infraestrutura e com as condições de utilização esperadas, especialmente quanto à resistência ao uso contínuo, à circulação de pedestres, às variações de carga e às características próprias dos espaços urbanos. O emprego de materiais adequados e a observância das especificações técnicas contribuem para a obtenção de maior vida útil do objeto e para a redução da necessidade de intervenções corretivas em períodos reduzidos.

4.6. Concluída a obra, inicia-se a fase de utilização, na qual as calçadas deverão oferecer condições regulares e contínuas de circulação, mantendo estabilidade, segurança, acabamento e funcionalidade compatíveis com sua finalidade. O desempenho do objeto deverá ser suficiente para suportar as condições normais de uso, permitindo o deslocamento dos usuários sem prejuízo decorrente de falhas construtivas, irregularidades superficiais ou deterioração prematura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

4.7. Ao longo de sua vida útil, o objeto estará sujeito ao desgaste natural decorrente da utilização, da ação do tempo, de intervenções realizadas nas vias, de acessos aos imóveis e de outras ocorrências próprias do ambiente urbano. Por esse motivo, o ciclo de vida também compreende a necessidade de inspeções periódicas e ações de conservação destinadas a identificar antecipadamente defeitos, desprendimentos, recalques, quebras, desníveis ou outros problemas capazes de comprometer a utilização segura das calçadas.

4.8. A manutenção preventiva deverá constituir medida prioritária ao longo da fase de operação do objeto, uma vez que pequenas intervenções realizadas tempestivamente tendem a evitar a evolução de danos e a necessidade de reparações mais amplas e onerosas. A conservação regular dos passeios, incluindo correções localizadas, recomposição de peças, ajustes de acabamentos e demais serviços necessários, contribui para prolongar a vida útil da infraestrutura e preservar as características originalmente estabelecidas.

4.9. Quando constatada deterioração que ultrapasse os limites de manutenção rotineira, poderão ser necessárias intervenções corretivas destinadas à recomposição parcial dos trechos afetados. Essas intervenções deverão, sempre que possível, preservar a padronização e as características técnicas da solução original, evitando a formação de áreas descontínuas, incompatibilidades de materiais ou diferenças significativas de níveis e acabamentos que possam prejudicar a funcionalidade do passeio.

4.10. O planejamento do ciclo de vida deve considerar, ainda, a facilidade de manutenção e reposição dos elementos empregados na obra. A utilização de soluções tecnicamente usuais e compatíveis com a infraestrutura municipal tende a facilitar futuras intervenções, permitindo maior disponibilidade de materiais, mão de obra e métodos executivos adequados para reparações, sem necessidade de substituições integrais em razão de soluções excessivamente específicas ou de difícil reposição.

4.11. A durabilidade do objeto dependerá, de forma conjunta, da qualidade do projeto, dos materiais utilizados, da correta execução dos serviços e da realização das ações de conservação posteriores. Assim, a análise do ciclo de vida demonstra que a contratação não se encerra com a entrega física da obra, mas deve buscar uma solução que produza resultados permanentes, reduza a recorrência de reparos, facilite a manutenção e preserve o desempenho da infraestrutura ao longo dos anos.

4.12. Sob essa perspectiva, a solução escolhida deverá privilegiar a execução tecnicamente adequada desde a implantação, uma vez que falhas ocorridas nas etapas iniciais tendem a repercutir diretamente sobre os custos e necessidades de manutenção futura. A correta execução dos serviços constitui, portanto, mecanismo de racionalização do ciclo de vida do objeto, contribuindo para maior estabilidade da infraestrutura e para a redução de despesas com correções decorrentes de vícios ou deficiências construtivas.



4.13. Ao final de sua vida útil, ou diante de eventual perda relevante de desempenho que não possa ser solucionada mediante manutenção ordinária ou corretiva, poderá ser necessária a recuperação mais ampla ou substituição de determinados trechos. Essa possibilidade integra naturalmente o ciclo de vida de qualquer infraestrutura urbana e deverá ser avaliada de acordo com o estado de conservação, a funcionalidade remanescente e a relação entre o custo da recuperação e os benefícios proporcionados pela intervenção.

4.14. Dessa forma, o ciclo de vida do objeto deve ser compreendido de maneira integrada, abrangendo planejamento, implantação, execução, recebimento, utilização, conservação, manutenção preventiva, manutenção corretiva e eventual recuperação futura. A adoção de critérios adequados em todas essas etapas permitirá que as calçadas apresentem maior durabilidade, menor incidência de falhas, facilidade de manutenção e melhor aproveitamento do investimento realizado, assegurando a continuidade de sua função urbanística e de circulação durante o maior período possível.

Da garantia na execução do objeto

4.15. A garantia na execução do objeto constitui mecanismo destinado a resguardar a Administração quanto ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, especialmente no que se refere à qualidade dos serviços executados, à observância dos projetos e especificações técnicas, à correção de eventuais vícios construtivos e à entrega da obra em condições adequadas de utilização, segurança, funcionalidade e durabilidade.

4.16. Durante toda a execução dos serviços, a contratada deverá assegurar a perfeita conformidade do objeto com os projetos, memoriais descritivos, planilhas, especificações técnicas, normas aplicáveis e demais documentos integrantes da contratação, respondendo integralmente por falhas, defeitos, vícios de execução ou inadequações decorrentes da utilização de materiais impróprios, emprego de técnicas inadequadas ou inobservância das condições estabelecidas pela Administração.

4.17. A responsabilidade da contratada não se limita ao período de execução física da obra, alcançando também os defeitos ou vícios que venham a ser identificados após o recebimento dos serviços e que sejam decorrentes da execução inadequada, da deficiência dos materiais empregados ou do descumprimento das especificações técnicas. Nessas hipóteses, caberá à contratada promover, às suas expensas, os reparos, correções, substituições, reconstruções ou demais providências necessárias ao restabelecimento das condições adequadas do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

4.18. Sempre que constatada qualquer irregularidade nos serviços executados, a Administração poderá determinar a correção ou refazimento do trecho afetado, independentemente de o serviço já ter sido medido ou provisoriamente recebido, quando demonstrado que não atende às condições técnicas exigidas. A realização de medições ou pagamentos não importará em aceitação definitiva de serviços executados em desconformidade, tampouco afastará a responsabilidade da contratada pelos vícios posteriormente identificados.

4.19. Os materiais e componentes utilizados deverão possuir qualidade compatível com as especificações do objeto e apresentar desempenho adequado à finalidade pretendida. Quando tecnicamente exigível, deverão ser acompanhados das respectivas garantias de fabricação ou documentos equivalentes, sem prejuízo da responsabilidade direta da contratada pela correta aplicação, instalação e funcionamento dos elementos incorporados à obra.

4.20. A contratada deverá garantir também a estabilidade, regularidade e integridade dos serviços realizados, incluindo pavimentação, calçamento, revestimentos, acabamentos, elementos de paisagismo e demais componentes previstos no objeto, respondendo por problemas decorrentes de recalques anormais, fissuras, desprendimentos, desnivelamentos, falhas de assentamento, defeitos de acabamento ou outras manifestações que caracterizem inadequação da execução.

4.21. A eventual correção de defeitos deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido pela fiscalização, considerando a natureza e a gravidade da ocorrência, sem custos adicionais para a Administração. Caso a contratada deixe de realizar tempestivamente os reparos necessários, poderão ser adotadas as medidas administrativas e contratuais cabíveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da eventual execução das garantias previstas no instrumento contratual.

4.22. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pela solidez, segurança, qualidade e conformidade dos serviços executados, permanecendo válidas as obrigações decorrentes das garantias legais, contratuais e técnicas incidentes sobre a obra. A identificação posterior de vícios ocultos, falhas construtivas ou defeitos atribuíveis à execução deverá ensejar a correspondente responsabilização da contratada, observados os prazos legalmente aplicáveis.

4.23. A garantia de execução deverá ser compreendida, portanto, como instrumento complementar de proteção do interesse público, destinado a assegurar que o objeto contratado não apenas seja formalmente concluído, mas apresente desempenho compatível com sua finalidade durante o período esperado de utilização. A contratada permanecerá responsável pela correção de todas as inconformidades que lhe sejam imputáveis, garantindo-se à Administração o recebimento de uma infraestrutura efetivamente adequada, durável e compatível com os padrões técnicos exigidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

4.24. Dessa forma, a exigência de garantia relacionada à execução do objeto mostra-se necessária para assegurar a qualidade final da obra, reduzir riscos de prejuízos decorrentes de falhas construtivas, preservar a funcionalidade das calçadas executadas e resguardar a Administração quanto à necessidade de correções posteriores que decorram de responsabilidade da empresa contratada.

Da Padronização dos serviços que integram o objeto

4.25. Os serviços não compreendem o catálogo de Padronização inseridos na Portaria SEGES n.º 938/2022.

4.26. Conforme estabelece o inciso II do art. 19 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, este item poderá ser adotado conforme descrição apresentada.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei n.º 14.133/21)

5.1. Dos critérios de sustentabilidade

Práticas para reduzir os impactos ambientais

- i. Reutilização de resíduos vegetal e animal;
- ii. Aumentar a eficiência do uso da água;
- iii. Combate ao desmatamento;
- iv. Aumento da biodiversidade;
- v. Uso de energias de fontes renováveis.

5.2. O retorno dos investimentos em atividades sustentáveis não é perceptível no curto prazo. E, a cada ano, é necessário estabelecer novas metas e mostrar a evolução das suas práticas. O mais importante é que o comprometimento dessas práticas se inicie na liderança da organização. Nesse sentido, proprietários/sócios precisam assumir um compromisso de longo prazo com ações sustentáveis, mesmo que isso implique em maiores custos no curto prazo. E, a partir da liderança, é necessário o alinhamento/engajamento de todas as metas com as equipes internas e externas. Nenhuma empresa sozinha vai conseguir por mérito próprio erradicar completamente todas as questões ambientais e sociais que o seu negócio impacta. A parceria externa é fundamental.

Da Subcontratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

5.3. A Contratada não poderá subcontratar o presente Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

5.4. A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, respeitando o limite máximo constante no Edital de licitação, nas seguintes condições:

a) Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica;

b) Não poderão ser subcontratadas parcelas do objeto para as quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes.

5.5. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a contratante e a subcontratada, inclusive no que diz respeito aos pagamentos, que permanecem os mesmos.

5.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.7. Se a contratada ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e expressa do contratante, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive, extinção contratual.

5.8. É vedada a subcontratação total do objeto.

Do Parcelamento

5.9. O objeto será licitado e contratado em um único lote (Menor Preço – Global) haja vista a economia de escala e executado sob o regime Empreitada Por Preço Global, em razão da execução da obra dar por preço certo e total.

Do orçamento Sigiloso

5.10. Não será adotado o orçamento sigiloso.

Da exigência de amostra

5.11. Não há necessidade de apresentação de amostra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

Garantia contratual

5.12. A garantia de execução será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços, podendo ser prestada conforme as modalidades previstas nos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

5.13. A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

5.14. Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

5.15. No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

5.16. Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

5.17. Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

5.18. A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) Aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- b) Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
- c) Comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

5.19. Nos casos previstos de Extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

6. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

Do prazo de início dos serviços

6.1. A contratada obriga-se a entregar ao contratante o objeto deste contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização conforme cronograma de execução estabelecido cronograma físico-financeiro.

6.2. O início da execução do objeto, sem prejuízo do estabelecido no item anterior, deverá ocorrer em, no máximo 21 (vinte e um) dias da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial para aqueles municípios com até 20.000 habitantes que assim optarem, em conformidade com o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal n.º 14.133/21.

Das Alterações

6.3. Eventuais alterações reger-se-ão pelas regras do CAPÍTULO VII - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS do TÍTULO III - DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.4. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021)

6.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei n.º 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e do método de aferição dos resultados, dentre outros.

Da Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

7.9. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

Fiscalização Administrativa

7.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

7.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

7.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei n.º 14.133/21)

Do Recebimento

8.1. O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação ao contratante da conclusão do objeto deste contrato pela contratada, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do contratante. A aceitação da obra pelo contratante se dará quando não houver qualquer pendência por parte da contratada, nos moldes do art. 140, I, alínea A, da Lei n.º 14.133/2021

8.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.3. O fiscal técnico realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.4. O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.5. O fiscal setorial, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.8. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

8.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório. (Art. 119 c/c Art. 140 da Lei n.º 14133, de 2021).

8.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

8.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução da Ata de Registro de Preços, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.13. O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra (s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

c) Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

d) Comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.14. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

8.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

Prazo de pagamento

8.18. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, após recepção do recurso financeiro pelo Município, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas.

8.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Liquidação

8.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

a) Considera-se liquidação de despesa o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do contrato, conforme o caso.

8.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

8.25. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.26. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.27. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018).

8.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.31. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

8.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei n.º 14.133/21)

Da modalidade e critério de julgamento

9.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO – GLOBAL.

Exigências de habilitação

9.2. Os requisitos de qualificação e habilitação serão previstos no edital, detalhando as regras que serão aplicadas em conformidade com Lei n.º 14.133, de 2021, devendo ser exigidos os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica (Art. 66, Lei 14.133/21);

Habilitação Técnica (Art. 67, Lei 14.133/21);

Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68, Lei 14.133/21);

Habilitação Econômico-Financeira (Art. 69, Lei 14.133/21);

Declarações e outros documentos necessários.

Requisitos contratuais

9.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF **ou** certidões fiscais;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea “j” da Lei n.º 14.133/21)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, a seguir:

Recurso: ☒ Municipal ☒ Recurso Estadual ☐ Recurso Federal Categoria Econômica: ☒ Corrente/Custeio ☐ Capital/Investimento		
<u>Reduz.</u>	<u>Programática</u>	<u>Fonte</u>
687	04.017.04.122.0025.2.103.4.4.90.51.00.00.	31988
123	04.017.04.122.0025.2.103.4.4.90.51.00.00.	1000

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O edital, o contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à contratação.

Borrazópolis/PR, 01 de setembro de 2026.

Olacir dos Santos Tavares
Secretário Municipal de Obras
e Serviços Urbanos